



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 19/70

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

**Dispõe sobre desconto de 10% para os pagamentos de impostos prediais
e territoriais urbanos**



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 134/70 - C. M.

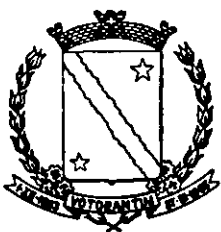
Votorantim, 12 de novembro de 1970.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre desconto para pagamento de Impostos Prediais e Territoriais Urbanos e as respectivas taxas imobiliárias.

O referido desconto, da ordem de 10% / (dez por cento) sobre o montante devido quando o pagamento total se der no vencimento da primeira parcela, além / de incentivar o contribuinte, tendo em vista a vantagem a ser auferida com o pagamento antecipado, irá ainda proporcionar à Municipalidade, pela antecipação da Receita, e-/normes benefícios, principalmente em se considerando a desvalorização da moeda e a maior possibilidade aquisitiva com a qual contará o Poder Público.

Levou-nos a elaborar o presente Projeto, além dos fatores supra citados, a incidência e constância de dois outros: primeiro, o grande número de munícipes que pretendem liquidar o débito de uma só vez, não o fazendo tão somente, em face da não obtenção de vantagem, segundando este fator, deparamos com a injustiça cometida com aqueles que liquidando de vez o débito no vencimento da primeira parcela, nada recebem em contra-prestação.



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

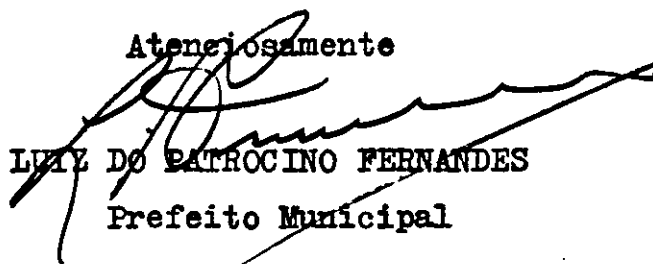
OFÍCIO N.º

É a este estado de coisas, Senhor Presidente, que na qualidade de homens públicos, necessitamos e temos o dever de por fim, e outro não foi o motivo que nos levou a elaborar o Projeto anexo, que visa reparar uma falha, pela qual a injustiça se faz cometer, prejudicando não só os munícipes contribuintes, como também a própria Municipalidade.

Na certeza de que Vossa Excelência e os Nobres Vereadores saberão analisar o interesse público e a oportunidade do presente Projeto, e dado o caráter urgente de que o assunto se reveste, e tendo em vista a necessidade de ser aplicada a medida já no próximo exercício de 1971, solicitamos seja o mesmo processado nos termos do Artigo 26, parágrafo 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Aguardando a manifestação soberana dessa Egrégia Casa de Leis, valemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº .19.

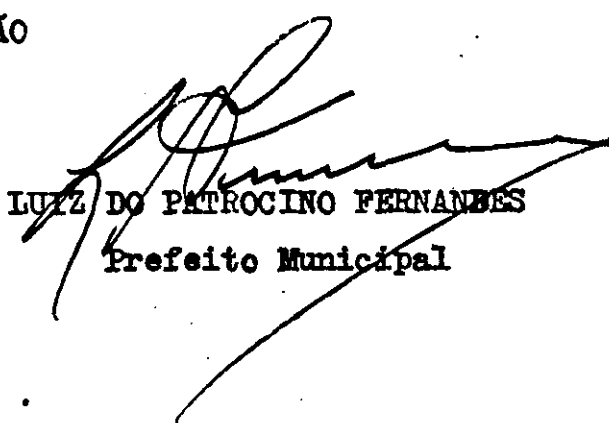
(Dispõe sobre desconto de 10% para os pagamentos de impostos prediais e territoriais urbanos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1 - Fica concedido um desconto de 10% (dez por cento) , quando o contribuinte liquidar o débito anual, referente a imposto predial, territorial e taxas imobiliárias, cujo montante seja superior a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), se pagos no vencimento da primeira prestação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 12 de novembro de 1970 - VI ANO DA EMANCIPAÇÃO


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 12 de 11 de 1970

[Signature]

A Comissão de Justiça e Relações

S. Sessões, 13 de 11 de 1970

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

14-11-70

Devid

Presidente

[Signature]

Comissão Finanças

20-11-70

Devid

Presidente

[Signature]

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 3 de 12 de 1970

[Signature]
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 3 de 12 de 1970

[Signature]
PRESIDENTE

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 19 / 69.

Dispõe o presente Projeto de Lei sobre o desc nto de 10 % (dez por cento) para os pagamentos de importâncias referente a impostos prediais e territoriais urbanos. Da forma que a materia vem expressa no referido Projeto, e consultando as leis que norteiam a matéria, não vemos - óbice algum quanto a legalidade do Projeto.

Votorantim, 14 de novembro de 1970

Jose Luiz Spagnuolo
Jose Luiz Spagnuolo - Consultor Jurídico

PROJETO DE LEI

Nº 19/70 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

Temos para parecer o projeto supra.

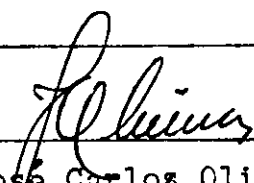
Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

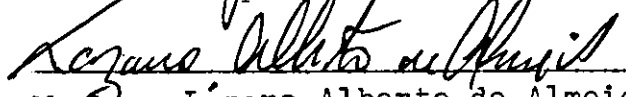
Opinamos pela sua aprovação.

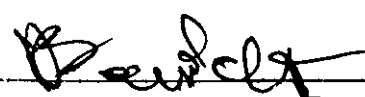
Recebida em _____

Prazo vencido em _____

Secretaria


Relator José Carlos Oliveira


Membro Lázaro Alberto de Almeida


Membro Armando Benedetti

PROJETO DE LEI

Nº 19/70 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

Temos para parecer o projeto em tela.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebida em _____

Prazo vencido em _____

Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



7/10
[Handwritten signature and stamp]

Autógrafo nº 18/70

Projeto de Lei nº 19/70

Dispõe sobre desconto de 10% para os pagamentos de impostos - prediais e territoriais urbanos

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCÍ-
LIO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º - Fica concedido um desconto de 10% (dez por cento)-
quando o contribuinte liquidar o débito anual, re-
ferente a imposto predial, territorial e taxas inq-
uiliárias, cujo montante seja superior a \$ 10,00 -
(dez cruzeiros), se pagos no vencimento da primei-
ra prestação.**

**Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção revogadas as disposições em contrário.**
